



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 11.524/2025

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, do prédio Sede do TRE-SC.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CI - Coordenadoria de Infraestrutura	Data	14/07/2025
Responsável pela demanda	César Augusto Rodrigues de Araujo		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 24 - Manutenção predial

1.4 Valor Estimado

R\$10.258,11

2 Contexto

2.1 Motivação

A presente contratação é fundamentada na necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do edifício Sede a fim de garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos. Ademais, o atual contrato de manutenção (Contrato n. 073/2020) está se encerrando em outubro deste ano. Dessa forma, justifica-se essa contratação.

2.2 Resultados Esperados

A contratação especializada para manutenção dos dois elevadores ThyssenKrupp no prédio sede do TRE-SC tem como objetivo principal garantir a disponibilidade contínua, a segurança operacional e a conformidade técnica dos equipamentos.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEPI2, OEPI3 e SGP3

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

☐ Menos de 1 ano ☐ De 1 a 3 anos ☒ Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Maurício Aires Teixeira
Telefone	3785
E-mail	mauricio@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Eduardo de Salles Calvelhe
Telefone	3890
E-mail	eduardo.calvelhe@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEMP - Seção de Manutenção Predial



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp localizados no prédio Sede do TRE-SC é condição necessária para garantir a continuidade operacional e segurança dos equipamentos, uma vez que a utilização de mão de obra não qualificada ou peças não genuínas podem comprometer o funcionamento adequado dos sistemas, acarretando riscos aos usuários e descumprimento das normas técnicas vigentes, tais como as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Norma Regulamentadora NR-12 e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

A preservação da integridade dos sistemas originais é fundamental para assegurar a longevidade e eficiência dos elevadores, evitando a instalação de peças não homologadas que possam causar incompatibilidade ou degradação prematura dos equipamentos. Diante disso, a contratação de empresa devidamente autorizada e capacitada pela ThyssenKrupp torna-se indispensável, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável. Ademais, o Contrato n. 073/2020 expira em outubro deste ano.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I

Item 24 - Manutenção predial

2.2. Plano de Logística Sustentável

Trata-se de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp localizados no prédio Sede do TRE-SC e, dessa forma, inexistente conflito com o objeto com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

3. Requisitos da contratação

Considerando que se trata de prestação de serviço especializado, entende-se que os requisitos da contratação são as especificações técnicas mínimas dos equipamentos localizados no prédio Sede do TRE-SC:

- A. 02 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, TK VISION, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

- B. Painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;
- C. Guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);
- D. Teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo led, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;
- E. Ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;
- F. Portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm X 223 cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;
- G. Indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;
- H. Sistema voice para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;
- I. Botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;
- J. Luz de emergência de led, mantendo a cabine parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- K. Sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores;
- L. Espera física para TV, com conexão elétrica;
- M. Paineis indicadores, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);
- N. Portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;
- O. Indicadores de posição e direção em todos os pavimentos; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontram, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;
- P. Sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
- Q. Com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:
 - a. Com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b. Alimentação de 220V/1F/60Hz;
 - c. Compressor de 1 1/2HP;
 - d. Potência do evaporador condensado 1.000W;
 - e. Permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;
 - f. O ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar -instalados no subteto;
 - g. A água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;
 - h. O equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;
 - i. Dispendo de protetor térmico;
 - j. Com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;
 - k. Com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;
 - l. Equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;
 - m. Aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas;
 - n. Marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.
- R. Sistema de controle de operação dos equipamentos que:
- a. Possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;
 - b. Possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;
 - c. Possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;
 - d. Possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;
 - e. Contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;
 - f. Permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;
 - g. Identificar e adequar os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- h. Contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;
- i. Com dispositivo para detecção de excesso de carga;
- j. Monitora e gerencia o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;
- k. Terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;
- l. Apoio metálico de soleira;
- m. Régua de segurança eletrônica;
- n. Regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada;
- o. Com 14 paradas para o elevador nº 1 e 13 para o elevador nº 2.

3.1. Requisitos Funcionais

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos funcionais são os procedimentos técnicos específicos para manter as condições de funcionalidade dos equipamentos elevadores, conforme descritos abaixo:

- Procedimentos para **manutenção preventiva**:
 - A. A manutenção preventiva mensal, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulação, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;
 - B. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
 - C. Das Cabinas e Pavimentos:
 - a. Verificar o revestimento da cabina;
 - b. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
 - c. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d. Verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
 - e. Verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
 - f. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
 - g. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
 - h. Verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
 - i. Efetuar a limpeza da cabina;
 - j. Verificar Botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;
 - k. Corrigir as inconsistências existentes.
- D. Da Casa de Máquinas:
- a. Inspeccionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
 - b. Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
 - c. Verificar o funcionamento da máquina de tração;
 - d. Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
 - e. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
 - f. Verificar o desgaste da polia de tração;
 - g. Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
 - h. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
 - i. Efetuar a limpeza dos equipamentos;
 - j. Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
 - k. Lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
 - l. Lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
 - m. Verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;
 - n. Corrigir as inconsistências existentes.
- E. Caixa de Corrida:
- a. Verificar o funcionamento do operador das portas;
 - b. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
 - c. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d. A cada 3 (três) meses:

- i. Inspecionar os limites de curso superior;
- ii. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
- iii. Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- iv. Inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
- v. Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
- vi. Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- vii. Inspecionar as portas dos pavimentos;
- viii. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- ix. Corrigir as inconsistências existentes.

F. Poço:

a. A cada 3 (três) meses:

- i. Inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
- ii. Inspecionar a polia esticadora secundária;
- iii. Efetuar a limpeza geral do piso.

b. Corrigir as inconsistências existentes.

● Procedimentos de **manutenção corretiva**:

- A. A manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;
- B. O prestador do serviço deve atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;
- C. Após a chegada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), o prestador deve executar o serviço de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias com a devida justificativa, no caso de substituição de peças e componentes de maior vulto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3.2. Requisitos Não Funcionais

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos não funcionais são os requisitos necessários para que os procedimentos de manutenção dos elevadores sejam executados de forma segura e de acordo com as normas específicas observando-se o que segue:

- A. Apresentação prévia à Seção de Manutenção Predial da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços objeto desta contratação devidamente registrada no CREA;
- B. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta feira, com informação prévia à Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e legislação vigente;
- C. A manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone, e-mail ou outro meio combinado entre as partes;
- D. A manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;
- E. O prestador de serviço deve fornecer, sem custos adicionais ao TRE-SC, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;
- F. A manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;
- G. O prestador do serviço deve reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nos requisitos funcionais;
- H. Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;
- I. Antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;
- J. Nos casos de danos aos equipamentos elevadores causados por atos de vandalismo, infiltrações na casa de máquinas e poço ou por sinistros tipo desabamentos, incêndios, inundações ou outros que comprovadamente não decorrerem de ação do prestador de serviços, este não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores.
- K. Na hipótese de restar provado que o prestador do serviço não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas acima, para substituição de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento. A substituição das peças, nessa hipótese, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros.

- L. Havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, o prestador do serviço deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento. Nesses casos, o técnico deverá ficar “in loco” para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

3.3. Requisitos Externos

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos externos são os procedimentos na qual a Contratada deverá seguir as seguintes orientações técnicas para prestação dos serviços:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Resoluções do CONAMA;
- Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

Dessa forma, todos os requisitos devem ser integralmente atendidos para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços contratados.

Há incompatibilidade do objeto com a natureza profissional de pessoa física, em decorrência da necessidade de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, o qual mostra-se incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Produto/Serviço 01	Manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp/SUR instalados no edifício sede no TRE-SC.
---------------------------	---



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fornecedor	TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
Descrição	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Valor Estimado	R\$ 3.156,43
Observações	Contrato n. 073/2020. Data da última N.F.: 01/07/2025.

4.1.2. Contratações públicas similares

Produto/Serviço 01	Contratação de serviços de manutenção dos elevadores.
Instituição Pública	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA / 130424 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA.
Fornecedor	ALC ASSISTENCIA TÉCNICA LOGISTICA E COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA.
Descrição	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva mensal, além de atendimento aos chamados de emergência, com o fornecimento de peças, conservação técnica de 01 (um) elevador, instalado na Policlínica 24hr com as seguintes características: FABRICANTE: GMV, CAPACIDADE: 8 (oito) pessoas, PARADAS: 3 (três) T + 2, VELOCIDADE: 24m/min.
Valor Estimado	R\$ 438,91/mês
Observações	NºPregão: 94309291000148-1-000070/2025 Data: 11/06/2025 Fonte: https://www.bancodeprecos.com.br/

Produto/Serviço 02	Contratação de serviços de manutenção dos elevadores.
Instituição Pública	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / 78 - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos
Fornecedor	ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Descrição	Contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva/corretiva, com o fornecimento de peças, para 01 (um) elevador da marca Mont'anna, com capacidade de 600kg ou 08 pessoas, instalado no Radar Meteorológico de Lontras/SC.
Valor Estimado	R\$ 849,00/mês
Observações	NºPregão: 82951351000142-1-000531/2024 Data: 24/10/2024 Fonte: https://www.bancodeprecos.com.br/

Produto/Serviço 03	Contratação de serviços de manutenção dos elevadores.
Instituição Pública	Fundação Inova Capixaba
Fornecedor	UP ELEVADORES LTDA ME



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS.
Valor Estimado	R\$ 1.490,00/mês
Observações	Dispensa Eletrônica - 25034/2025 / UASG: 385994 Data: 06/05/2025 Fonte: https://www.bancodeprecos.com.br/

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A presente contratação é fundamentada na necessidade de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para os elevadores do edifício Sede, a fim de garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos. Ademais, o atual contrato de manutenção (Contrato n. 073/2020) está se encerrando, não incluindo a possibilidade de prorrogação, em outubro deste ano. Dessa forma, justifica-se essa contratação.

Os serviços especializados e continuados de conservação e assistência técnica de elevador consistem em atividade comum e não finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC e configuram-se em uma necessidade continuada deste Tribunal.

5. Descrição da solução

Contratação de empresa especializada para prestar a manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças genuínas, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC, situado à rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis - SC.

6. Estimativas de Quantidades

A estimativa de quantidade prevista contempla o serviço de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda, sem limites de chamados, para conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças genuínas, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações descritas no item 3, sendo incorporada integralmente pela contratação de serviço pela totalidade de seu objeto. Contempla, ainda, a mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão - 24h/ano.

Item	Prestação Mensal
Manutenção Preventiva e Corretiva.	1 vez



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.	2 horas
---	---------

7. Vigência da contratação

Considerando a natureza contínua do objeto ora demandado, propõe-se que o contrato a ser celebrado tenha vigência inicial de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

A adoção de vigência plurianual traz benefícios relevantes para a Administração, destacando-se:

- a) **Racionalização administrativa:** reduz a necessidade de formalização de aditivos contratuais de prorrogação em curtos intervalos, gerando economia de tempo e de recursos das áreas técnicas, jurídicas e de gestão de contratos;
- b) **Estabilidade na execução contratual:** evita a fragmentação da prestação dos serviços e contribui para a manutenção de rotinas operacionais já consolidadas, prevenindo descontinuidades decorrentes de processos licitatórios frequentes ou alterações contratuais recorrentes;
- c) **Eficiência no planejamento orçamentário e operacional:** facilita a previsão e o gerenciamento das despesas ao longo do ciclo de contratação e permite à Administração estruturar suas atividades com maior segurança e previsibilidade;
- d) **Potencial para obtenção de propostas economicamente mais vantajosas:** a vigência mais extensa tende a estimular ofertas comerciais mais competitivas, permitindo ao futuro contratado diluir custos de mobilização e estruturação do serviço ao longo do prazo contratual;
- e) **Redução de impactos decorrentes de transições contratuais frequentes,** como novas fases de implantação, adaptação de equipes, treinamentos e ajustes operacionais; e
- f) **Alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento,** consagrados na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma atuação administrativa mais racional e sustentável.

Diante de tais elementos, entende-se que a adoção de vigência plurianual no presente caso atende ao interesse público e contribui para a adequada execução do objeto contratual, com ganhos de eficiência e economicidade para a Administração.

8. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado para esta contratação foi obtido por meio de estimativa em função dos valores das contratações anteriores efetuadas pelo órgão, conforme segue:

Contratos anteriores	Preço Estimado para Mão de Obra/Hora Durante Plantão	Preço Estimado para Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal
Contrato 104/2015	R\$ 185,95	R\$ 2.277,89

Em virtude da especificidade do objeto, os custos identificados abaixo são extraídos do atual Contrato nº 073/2020, que o TRE-SC firmou com a empresa ThyssenKrupp Elevadores S.A., reajustados a partir de 25 de setembro de 2024.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Total Mensal Estimado para Peças e Serviços	Preço Total Mensal Estimado para Mão de Obra Durante Plantão	Preço Total Anual Estimado
1	Serviços Preliminares	-	-	-	-	-
2	Instalações Provisórias e Serviços Preliminares	-	-	-	-	-
3	Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores ThyssenKrupp	Serviço	1,00	R\$ 3.156,43	-	R\$ 37.877,16
4	*Mão de Obra/Hora para Atividades Durante Plantão	HORA	2,00	-	R\$ 262,94	R\$ 3.155,28
VALOR TOTAL (12 meses)						R\$ 41.032,44
VALOR TOTAL (60 meses)						R\$ 205.162,20

*Estimativa da mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão - 24h/ano.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação especializada para manutenção dos dois elevadores ThyssenKrupp no prédio sede do TRE-SC tem como objetivo principal garantir a disponibilidade contínua, a segurança operacional, a segurança dos usuários e a conformidade técnica das peças e dos equipamentos para uma melhor conservação.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não se aplica a esta contratação.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contrato TRE-SC n. 073/2020, vigente até 05.10.2025.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes, de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas, pilhas e baterias, embalagens, restos de materiais e produtos, cabos, etc.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

14. Análise de riscos

Não se aplica a essa contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável visto que há necessidade da contratação e há no mercado soluções que atendam à demanda dos serviços pretendidos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, do prédio Sede do TRE-SC.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação é fundamentada na necessidade de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para os elevadores do edifício Sede, a fim de garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos.

Há mais de 10 anos em funcionamento, os elevadores vêm operando exclusivamente com peças genuínas fornecidas pelo fabricante, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade e desempenho originais. Essa escolha tem como principais objetivos garantir a segurança dos usuários e preservar a integridade e a durabilidade dos equipamentos ao longo do tempo.

Ademais, o atual contrato de manutenção (Contrato n. 073/2020) está se encerrando, não incluindo a possibilidade de prorrogação, em outubro deste ano. Dessa forma, é necessária a realização de nova contratação.

3. Descrição da solução

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e manutenção corretiva sob demanda, sem limites de chamados, para conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças genuínas, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações descritas no item 4., sendo incorporada integralmente pela contratação de serviço pela totalidade de seu objeto.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar juntado ao PAE 11.524/2025.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG

16691 - Inspeção e Avaliação de Manutenção - Elevador / Escada Rolante



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4. Requisitos da contratação

Considerando que se trata de prestação de serviço especializado, entende-se que os requisitos da contratação são as especificações técnicas mínimas dos equipamentos localizados no prédio Sede do TRE-SC:

- A. 02 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, TK VISION, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;
- B. Painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;
- C. Guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);
- D. Teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo led, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;
- E. Ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;
- F. Portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm X 223 cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;
- G. Indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;
- H. Sistema voice para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;
- I. Botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;
- J. Luz de emergência de led, mantendo a cabine parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- K. Sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores;
- L. Espera física para TV, com conexão elétrica;
- M. Painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);
- N. Portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;
- O. Indicadores de posição e direção em todos os pavimentos; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

possuindo gongo informando onde o elevador se encontram, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

- P. Sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
- Q. Com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:
 - a. Com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;
 - b. Alimentação de 220V/1F/60Hz;
 - c. Compressor de 1 1/2HP;
 - d. Potência do evaporador condensado 1.000W;
 - e. Permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;
 - f. O ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar -instalados no subteto;
 - g. A água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;
 - h. O equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;
 - i. Dispondo de protetor térmico;
 - j. Com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;
 - k. Com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;
 - l. Equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;
 - m. Aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas;
 - n. Marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.
- R. Sistema de controle de operação dos equipamentos que:
 - a. Possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;
 - b. Possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;
 - c. Possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d. Possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;
- e. Contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;
- f. Permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;
- g. Identificar e adequar os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;
- h. Contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;
- i. Com dispositivo para detecção de excesso de carga;
- j. Monitora e gerencia o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;
- k. Terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;
- l. Apoio metálico de soleira;
- m. Régua de segurança eletrônica;
- n. Regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada;
- o. Com 14 paradas para o elevador nº 1 e 13 para o elevador nº 2.

4.1. Requisitos Funcionais

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos funcionais são os procedimentos técnicos específicos para manter as condições de funcionalidade dos equipamentos elevadores, conforme descritos abaixo:

- Procedimentos para **manutenção preventiva**:
 - A. A manutenção preventiva mensal, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulação, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;
 - B. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

dos equipamentos ou exigidos na legislação;

C. Das Cabinas e Pavimentos:

- a. Verificar o revestimento da cabina;
- b. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- c. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- d. Verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e. Verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
- f. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- g. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- h. Verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
- i. Efetuar a limpeza da cabina;
- j. Verificar Botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;
- k. Corrigir as inconsistências existentes.

D. Da Casa de Máquinas:

- a. Inspeccionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b. Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c. Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d. Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f. Verificar o desgaste da polia de tração;
- g. Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i. Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j. Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k. Lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l. Lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m. Verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

n. Corrigir as inconsistências existentes.

E. Caixa de Corrida:

- a. Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d. A cada 3 (três) meses:
 - i. Inspeccionar os limites de curso superior;
 - ii. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - iii. Inspeccionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - iv. Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - v. Inspeccionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - vi. Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - vii. Inspeccionar as portas dos pavimentos;
 - viii. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
 - ix. Corrigir as inconsistências existentes.

F. Poço:

- a. A cada 3 (três) meses:
 - i. Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - ii. Inspeccionar a polia esticadora secundária;
 - iii. Efetuar a limpeza geral do piso.
- b. Corrigir as inconsistências existentes.

● Procedimentos de **manutenção corretiva**:

- A. A manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;
- B. O prestador do serviço deve atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

anormal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

- C. Após a chegada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), o prestador deve executar o serviço de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias com a devida justificativa, no caso de substituição de peças e componentes de maior vulto.

4.2. Requisitos Não Funcionais

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos não funcionais são os requisitos necessários para que os procedimentos de manutenção dos elevadores sejam executados de forma segura e de acordo com as normas específicas observando-se o que segue:

- A. Apresentação prévia à Seção de Manutenção Predial da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços objeto desta contratação devidamente registrada no CREA;
- B. A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta feira, com informação prévia à Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e legislação vigente;
- C. A manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone, e-mail ou outro meio combinado entre as partes;
- D. A manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;
- E. O prestador de serviço deve fornecer, sem custos adicionais ao TRE-SC, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;
- F. A manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;
- G. O prestador do serviço deve reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nos requisitos funcionais;
- H. Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;
- I. Antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- J. Nos casos de danos aos equipamentos elevadores causados por atos de vandalismo, infiltrações na casa de máquinas e poço ou por sinistros tipo desabamentos, incêndios, inundações ou outros que comprovadamente não decorrerem de ação do prestador de serviços, este não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores.
- K. Na hipótese de restar provado que o prestador do serviço não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas acima, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento. A substituição das peças, nessa hipótese, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros.
- L. Havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, o prestador do serviço deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento. Nesses casos, o técnico deverá ficar "in loco" para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

4.3. Requisitos Externos

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos externos são os procedimentos na qual a Contratada deverá seguir as seguintes orientações técnicas para prestação dos serviços:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Resoluções do CONAMA;
- Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

Dessa forma, todos os requisitos devem ser integralmente atendidos para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços contratados.

5. Modelo de execução do objeto

A comunicação entre o TRE-SC e a Contratada poderá ocorrer pelos seguintes canais:

- Através de contato telefônico: (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3890;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- Através de mensagem por e-mail: ci-semp@tre-sc.jus.br ;
- Pessoalmente, no local da prestação dos serviços.

A Contratada deverá disponibilizar atendimento 24 horas, todos os dias da semana, finais de semana e feriados.

Antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.

A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva mensalmente, devendo:

- Executar os serviços no período matutino, das 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira;
- Comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, das 13h às 18h, pelos telefones(48) 3251-3785, (48) 3251-3890, ou por e-mail para o endereço eletrônico ci-semp@tre-sc.jus.br ;
- Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- Atender às normas técnicas na realização dos serviços;
- Executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;
- Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.

A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva, devendo:

- A manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;
- A Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 02 (duas) hora, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;
- Após a chegada do(s) técnicos da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na alínea anterior, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRE-SC, informando a previsão para atendimento, cujo prazo máximo é de 10 (dez) dias;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O serviço a ser executado deve ser executado em conformidade às orientações legais e técnicas pertinentes.

5.1. Prazos

Os serviços a serem contratados devem ser executados a partir de 05 de outubro de 2025 para que não haja a interrupção dos serviços que estão sendo prestados.

Deverão ser adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do Contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, as providências descritas no subitem 5.8.3.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, CEP. 88.015-130

5.3. Recebimento provisório e definitivo

a) O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do serviço, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço.

5.5. Garantia do objeto

Oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

5.6. Vigência da contratação

Considerando a natureza contínua do objeto ora demandado, propõe-se que o contrato a ser celebrado tenha vigência inicial de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

A adoção de vigência plurianual traz benefícios relevantes para a Administração, destacando-se:

- a) **Racionalização administrativa:** reduz a necessidade de formalização de aditivos contratuais de prorrogação em curtos intervalos, gerando economia de tempo e de recursos das áreas técnicas, jurídicas e de gestão de contratos;
- b) **Estabilidade na execução contratual:** evita a fragmentação da prestação dos serviços e contribui para a manutenção de rotinas operacionais já consolidadas, prevenindo descontinuidades decorrentes de processos licitatórios frequentes ou alterações contratuais recorrentes;
- c) **Eficiência no planejamento orçamentário e operacional:** facilita a previsão e o gerenciamento das despesas ao longo do ciclo de contratação e permite à Administração estruturar suas atividades com maior segurança e previsibilidade;
- d) **Potencial para obtenção de propostas economicamente mais vantajosas:** a vigência mais extensa tende a estimular ofertas comerciais mais competitivas, permitindo ao futuro contratado diluir custos de mobilização e estruturação do serviço ao longo do prazo contratual;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- e) **Redução de impactos decorrentes de transições contratuais frequentes**, como novas fases de implantação, adaptação de equipes, treinamentos e ajustes operacionais; e
- f) **Alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento**, consagrados na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma atuação administrativa mais racional e sustentável.

Diante de tais elementos, entende-se que a adoção de vigência plurianual no presente caso atende ao interesse público e contribui para a adequada execução do objeto contratual, com ganhos de eficiência e economicidade para a Administração.

5.7. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório. Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante.
- b) Promover, nos termos do subitem 6.2, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

5.8. Obrigações da Contratada

- 5.8.1. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.8.2. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, ou seja, a partir de 05 de outubro de 2025 para que não haja a interrupção dos serviços que estão sendo prestados.
- 5.8.3. Tomar as seguintes providências em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC:
 - a) Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp.
 - b) Apresentar o registro no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem.
 - c) Providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no CREA-SC, de execução dos serviços deste Termo de Referência.
 - d) Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEMP/CI/SIS/TRE-SC.
 - e) Fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.
 - f) Apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-10, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) dos funcionários que forem executar os serviços. Caso



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

trabalhem em altura, deverão apresentar os certificados de conclusão de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura.

g) Apresentar as seguintes declarações:

- i) Declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.
- ii) Declaração da licitante de que cumprirá a logística reversa disposta no artigo 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na Resolução do CONAMA 362/2005, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados.

- h) Apresentar comprovante de registro do fabricante dos lubrificantes a serem utilizados na prestação dos serviços de manutenção no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 e da Instrução Normativa n. 6/2013 – IBAMA.
- i) Designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

5.8.4. Realizar a manutenção preventiva mensalmente, devendo:

- a) Executar os serviços no período matutino, das 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, das 13h às 18h, pelos telefones (48) 3251-3785, (48) 3251-3890, ou por e-mail para o endereço eletrônico ci-semp@tre-sc.jus.br ;
- c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- d) Atender às normas técnicas na realização dos serviços;
- e) Antes de iniciar os serviços de manutenção, caso necessário, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;
- f) Executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

- g) Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.

5.8.4.1. Com relação às cabinas e pavimentos:

- a) Verificar o revestimento da cabina;
- b) Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- c) Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- d) Verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e) Verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
- f) Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- g) Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- h) Verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
- i) Efetuar a limpeza da cabina;
- j) Verificar Botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;
- k) Corrigir as inconsistências existentes.

5.8.4.2. Com relação à casa de máquinas:

- a) Inspeccionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) Verificar o desgaste da polia de tração;
- g) Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) Lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) Lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) Verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;
- n) Corrigir as inconsistências existentes.

5.8.4.3. Com relação à caixa de corrida:

- a) Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- c) Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) A cada 3 (três) meses:
 - i. Inspecionar os limites de curso superior;
 - ii. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - iii. Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - iv. Inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - v. Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - vi. Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - vii. Inspecionar as portas dos pavimentos;
 - viii. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) Corrigir as inconsistências existentes.

5.8.4.4. Com relação ao poço:

- a) A cada 3 (três) meses:
 - i. Inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - ii. Inspecionar a polia esticadora secundária;
 - iii. Efetuar a limpeza geral do piso
- b) Corrigir as inconsistências existentes.

5.8.5. Realizar a **manutenção corretiva**, devendo:

- a) A manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;
- b) A Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 02 (duas) hora, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;
- c) Após a chegada do(s) técnicos da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na alínea anterior, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRE-SC, informando a previsão para atendimento, cujo prazo máximo é de 10 (dez) dias;
- e) A manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone, e-mail ou outro meio combinado entre as partes;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- f) A manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;
- g) A Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRE-SC, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;
- h) A Contratada somente deverá utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência;
- i) A manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas neste Termo de Referência, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;
- j) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”;
- k) A Contratada não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;
- l) Antes de iniciar os serviços de manutenção, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;
- m) A Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:
 - i. Atos de vandalismo;
 - ii. Infiltrações na casa de máquinas e poço dos elevadores; e
 - iii. Sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes.
- n) Na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na alínea anterior, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento.
- o) Após a aprovação do orçamento previsto na alínea “m”, e da autorização, executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos nas alíneas “c” e “d”.
- p) A substituição das peças, na hipótese prevista na alínea “n”, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela fiscalização do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros.
- q) Havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, o prestador do serviço deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento. Nesses casos, o técnico deverá ficar “in loco” para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

5.8.6. Disponibilizar ao TRE-SC serviço de plantão:

- a) Havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento.
- b) Nessas situações a Contratada será remunerada pelo custo da mão-de-obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.

5.8.7. Fornecer peças e acessórios originais (“novos na caixa”), conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

5.8.8. Atender, independente do dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone e e-mail para contato (24 horas por dia).

5.8.9. Dispor de assistência técnica sediada na região da Grande Florianópolis definida na Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7h às 21h.

5.8.10. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça usada e/ou recondicionada.

5.8.11. A Contratada deverá obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- c) Normas e Resoluções do CONAMA;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- f) Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- g) Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- h) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- i) Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

5.8.12. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.

5.8.13. Entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRE-SC, evitando-se dessa forma a reutilização em outros elevadores.

5.8.14. Comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, bem como informar as peças cuja substituição é necessária.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 5.8.15.** Manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 5.8.16.** Todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como demais normas correlatas com o tipo de serviço a ser executado.
- 5.8.17.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.
- 5.8.18.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido
- 5.8.19.** Substituir, sempre que exigido pelo TRE-SC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público.
- 5.8.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da edificação do TRE-SC.
- 5.8.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 5.8.22.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 5.8.23.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipóteses alguma qualquer relação de emprego com o TRE-SC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.8.24.** Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
- 5.8.25.** Apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante do TRE-SC.
- 5.8.26.** Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.
- 5.8.27.** É defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês que se refere.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 5.8.28. Manter limpo e sinalizados os locais onde os serviços estiverem sendo realizados, recolhendo ao final todo e qualquer material e/ou equipamentos.
- 5.8.29. Zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC.
- 5.8.30. Não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.8.31. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame.
- 5.8.32. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.8.33. Não transferir a outrem, de todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do TRE-SC.

5.9. Transferência de Conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos Autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação Técnica

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização técnica e administrativa;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;
- g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;
- i) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica;
- f) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelo servidor titular da Seção de Manutenção Predial ou seu substituto, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

6.3. Instrumentos Formais

A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

Os instrumentos formais serão aqueles relacionados às ocorrências no recebimento dos serviços, que podem ser materializados por meio de correio eletrônico ao fornecedor e à Secretaria de Administração e Orçamento, bem como a própria atestação do recebimento do bem.

6.4. Acompanhamento do Contrato

A Seção de Manutenção Predial fará os contatos com a contratada por meio de e-mail e telefone até o recebimento definitivo do serviço.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

A adjudicação será por item (único).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

9.2. Seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme o atendimento dos requisitos de habilitação, bem como a disponibilidade e o interesse em fornecer o serviço, considerando-se vencedor aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, nas condições estipuladas pelo TRE-SC.

A preservação da integridade dos sistemas originais é fundamental para assegurar a longevidade e eficiência dos elevadores, evitando a instalação de peças não homologadas que possam causar incompatibilidade ou degradação prematura dos equipamentos. **Diante disso, a contratação de empresa devidamente autorizada e capacitada pela ThyssenKrupp torna-se indispensável, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.**

Será vedada a participação de pessoa física, conforme previsto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1. Critérios de habilitação

Em relação à **Qualificação Técnica**, deverá ser exigido:

- a) Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional Engenheiro Mecânico detentor de CAT(s) e/ou ART(s) para acompanhar os serviços objetos deste Termo de Referência:
 - i. O profissional supramencionado deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: Manutenção preventiva e corretiva de elevador(es) com tecnologia de antecipação de destino e chamada e com software de gerenciamento como TK Vision.
 - ii. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRE-SC.
- b) apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços já realizados de engenharia mecânica e eletrônica com características semelhantes ao objeto da licitação: Manutenção preventiva e corretiva de elevador(es) com tecnologia de antecipação de destino e chamada e com software de gerenciamento como TK Vision;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - e.1) Fica assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia ao local, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção Predial, pelo e-mail ci-semp@tre-sc.jus.br ou telefone (48) 3251-3785.
- f) Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas "a" e "c" deverão participar dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O objeto pretendido é serviço comum, oferecido por diversos prestadores no mercado, apresentando características padronizadas e usuais, o que justifica, portanto, a utilização da modalidade “Pregão” e do critério de julgamento “Menor Preço”.

10. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado para esta contratação foi obtido por meio de estimativa em função dos valores das contratações anteriores efetuadas pelo órgão, conforme segue:

Contrato anterior	Preço Estimado para Mão de Obra/Hora Durante Plantão	Preço Estimado para Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal
Contrato 104/2015	R\$ 185,95	R\$ 2.277,89

Em virtude da especificidade do objeto, os custos identificados abaixo são extraídos do atual Contrato nº 073/2020, que o TRE-SC firmou com a empresa ThyssenKrupp Elevadores S.A., reajustados a partir de 25 de setembro de 2024.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Total Mensal Estimado para Peças e Serviços	Preço Total Estimado para Mão de Obra Durante Plantão	Preço Total Anual Estimado
1	Serviços Preliminares	-	-	-	-	-
2	Instalações Provisórias e Serviços Preliminares	-	-	-	-	-
3	Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores ThyssenKrupp	Serviço	1,00	R\$ 3.156,43	-	R\$ 37.877,16
4	*Mão de Obra/Hora para Atividades	HORA	2,00	-	R\$ 262,94	R\$ 3.155,28



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

	Durante Plantão					
VALOR TOTAL (12 meses)						R\$ 41.032,44
VALOR TOTAL (60 meses)						R\$ 205.162,20

*Estimativa da mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão - 24h/ano.

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I - Ordinário

Item 24 - Manutenção predial

11.2. Plano de Logística Sustentável

Trata-se de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp localizados no prédio Sede do TRE-SC e, dessa forma, inexistente conflito com o objeto com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
1*	02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.258,11
Total			R\$ 10.258,11

*Referente ao exercício de 2025.

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado Prazo - 1 (um) mês;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.